



Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

LEI Nº 344

SÚMULA: - Dispõe sobre alteração das tabelas de vencimentos para os cargos de provimento efetivo, em comissão e os valores das funções gratificadas, constantes do Anexo III dos artigos 9º e 10º da Lei nº 342/82 de 10/09/82.

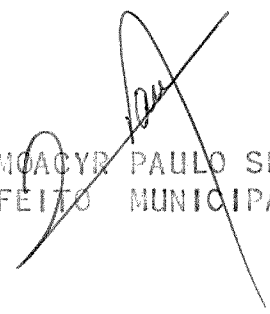
A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU - PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - As tabelas de vencimentos para os cargos de provimento em Comissão e Efetivo, e os valores das funções / gratificadas, constantes do anexo III dos artigos 9º e 10º da Lei nº 342/82, de 10 de setembro de 1.982, / passam a vigorar com a redação do Anexo III integrante desta Lei.

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1.982, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 16 de dezembro de 1.982.


ANTONIO SEBASTIÃO MANOSSO
DIRETOR ADMINISTRATIVO


Dr. MOACYR PAULO SEGAL
PREFEITO MUNICIPAL